

Vitória (ES), Quarta-feira, 17 de Julho de 2013

33

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 4.198 de 16 de julho de 2013

Extingue a Comissão para Avaliação, Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação de Bens Móveis - CBEM e a Comissão para Avaliação, Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação de Bens Imóveis - CBEI

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, e

CONSIDERANDO que a Comissão para Avaliação, Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação de Bens Móveis - CBEM foi criada como comissão de natureza permanente com a finalidade de atualizar o valor de mercado e da vida útil dos bens móveis adquiridos pelo MP-ES;

CONSIDERANDO que a Comissão para Avaliação, Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação de Bens Imóveis - CBEI foi criada como comissão de natureza permanente com a finalidade de atualizar o valor dos bens imóveis que integram o patrimônio do MP-ES de acordo com o valor de mercado;

CONSIDERANDO que são atribuições da Coordenação de Finanças, dentre outras, calcular as baixas do ativo imobilizado, fazer o seu registro contábil e efetuar os cálculos da correção monetária do patrimônio em conjunto com o Serviço de Patrimônio;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a Comissão para Avaliação, Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação de Bens Móveis - CBEM e a Comissão para Avaliação, Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação de Bens Imóveis - CBEI a partir de 02/09/2013.

Parágrafo único. As Comissões devem encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, até 30/08/2013, relatório conclusivo das atividades realizadas e dos resultados alcançados.

Art. 2º Todos os bens patrimoniais móveis e imóveis adquiridos pelo MP-ES, bem como os já existentes devem ter seu valor atualizado, anualmente, de acordo com o valor de mercado, por meio de trabalho conjunto entre a Coordenação de Finanças, o Serviço de Patrimônio e a Coordenação de Engenharia, conforme o caso.

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas no *caput* deste dispositivo devem encaminhar o cronograma de cumprimento das tarefas a que se refere a presente Portaria, no prazo máximo de 15 dias, à Gerência-Geral, a quem compete dar ciência à Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nºs 5.870/2011, 2.784/2012 e 3.351/2013.

Vitória, 16 de julho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4.199 de 16 de julho de 2013

Extingue a Comissão de Avaliação de Documentos - CAD

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, e

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Documentos - CAD foi criada como comissão de natureza permanente com o objetivo de efetuar o levantamento, a avaliação e a seleção dos documentos que tramitam nas unidades organizacionais do MP-ES;

CONSIDERANDO que é atribuição do Serviço de Arquivo, dentre outras atividades, promover o arquivamento e o desarquivamento do acervo, conservando-o atualizado de acordo com as técnicas de arquivamento de documentos oficiais, bem como executar procedimentos de eliminação de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a Comissão de Avaliação de Documentos - CAD a partir de 02/09/2013.

Parágrafo único. A Comissão deve encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, até 30/08/2013, relatório conclusivo das atividades realizadas

e dos resultados alcançados.

Art. 2º Cabe ao Serviço de Arquivo dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Documentos, promovendo o levantamento e a identificação das séries documentais produzidas, recebidas ou acumuladas em cada unidade organizacional do MP-ES, incumbindo-lhe, ainda, a elaboração de proposta de Tabela de Temporalidade, de documentos a serem eliminados ou remetidos para guarda permanente e de critérios e procedimentos de organização, racionalização e controle da gestão de documentos e arquivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato nº 870/2005 e as Portarias nºs 1.052/2010, 1.306/2011, 1.150/2012, 2.779/2012, 2.788/2012 e 3.810/2012.

Vitória, 16 de julho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 009/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

CONSIDERANDO que consta no § 3º, art. 1º, do Ato nº 001/2013, publicado no DOE de 21/01/2013, que a Força Tarefa será localizada, para fins de operacionalização, nas instalações do GECAP – Grupo Executivo de Controle Externo da Atividade Policial e terá a duração de seis meses, podendo ser prorrogado o prazo, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais seis meses a duração da Força Tarefa instituída para apurar notícias de violação de direitos humanos, a partir de 21/07/2013.

Art. 2º Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de julho de 2013

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 010/2013

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, que atribui competência ao Procurador-Geral de Justiça para expedir atos normativos que visem à celeridade e à racionalização das atividades do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o art. 168 da mesma Lei dispõe que a atuação do Ministério Público deverá levar em conta as diretrizes e os objetivos institucionais estabelecidos em Plano Geral de Ação, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias nas diversas áreas de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a relevância de organizar as medidas de coleta, análise, produção e disseminação das ações de planejamento e gestão;

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão estratégica são ferramentas imprescindíveis para sistematizar o monitoramento, a medição e a avaliação do desempenho institucional, com foco em resultados;

CONSIDERANDO a importância de revisar as metas institucionais, implantando novas estruturas administrativas que auxiliem no planejamento, no acompanhamento e no controle das ações desenvolvidas;

CONSIDERANDO, portanto, que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo estabelece em seu art. 40, § 2º, que áreas especializadas podem ser criadas conforme necessidade da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada - AGE, subordinada ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Compete à AGE elaborar, desenvolver, orientar, acompanhar e